



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N.º 263, DE 05 DE OUTUBRO DE 1999 DOU 06/10/1999

Permiti que as entidades resultantes de cisão ou desmembramento de entidades Mantenedoras, tenham o período de funcionamento computado para fins de solicitação do atestado de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos no Conselho Nacional de Assistência Social, num mesmo processo.

O Plenário do **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em reunião realizada no dia 21 de setembro de 1999, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 18, incisos II, III e IV da Lei n.º 8.742/93 e:

Considerando que as Mantenedoras de atividades múltiplas - Educação, Saúde e Assistência Social - estão se reordenando dentro das políticas públicas, de acordo com os artigos 196, 203 e 205 da Constituição Federal;

Considerando ainda que o Decreto n.º 3.048/99, artigo 206, § 11 prevê a possibilidade de cisão e/ou desmembramento das entidades,

RESOLVE:

Art. 1º - Permitir que as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, resultantes de cisão ou desmembramento de entidades Mantenedoras, reconhecidas como de utilidade pública federal e portadoras do atestado de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos há mais de três anos, tenham este período de funcionamento computado para fins de solicitação do atestado de Registro e Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos no Conselho Nacional de Assistência Social, num mesmo processo.

Art. 2º - As entidades, resultantes de desmembramento ou cisão, deverão apresentar juntamente com requerimento de concessão do atestado de Registro e do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, as documentações comprobatórias da entidade de origem.

Art. 3º - esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Aurélio Santullo
Presidente do CNAS